



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.956 BELÉM — Terça-feira, 24 de Janeiro de 1967

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA

Comarca de Santa Izabel do
Pará,

DECRETO DE 20 DE JANEIRO
DE 1967

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

O Governador do Estado:

Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido,
Abdias Raimundo Corrêa do car-
go de 1.º Suplente de Pretor em
Benevides, sede do município do
mesmo nome, termo judiciário da

Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 612)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO
DE 1967

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 122, da Lei n. 3.653,
de 27 de janeiro de 1966 (Cód-
igo Judiciário), Antonio de Souza
Bezerra, para exercer o cargo,
que se acha vago, de 1.º Suplen-
te de Pretor em Santa Maria do
Pará, sede do município do mes-
mo nome, termo judiciário da
Comarca de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de janeiro de 1967.
ALUIZIO DA SILVA LEAL,
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Moacir Guimarães Morais
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 611)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 2 DE JANEIRO
DE 1967

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Antonio Gomes Moreira Jú-
nior, do cargo em comissão de
Diretor de Departamento, Sim-
bolo-CC-8, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de Ensino
Médio e Superior da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 588)

DECRETO DE 2 DE JANEIRO
DE 1967

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953,
Hélio Antonio Mokazai, ocupan-
te efetivo do cargo de Professor
Nível 12, do Quadro Único, lo-
tado no Colégio Estadual "Maga-
lhães Barata", para exercer o
cargo em comissão de "Diretor

de Departamento", Símbolo-CC-8,
do Quadro Único, lotado no De-
partamento de Ensino Médio e
Superior da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura, vago com
a exoneração, a pedido, de Anto-
nio Gomes Moreira Junior.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 586)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1967

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, Raulo Armando Botelho
Corcovil, do cargo de Conserva-
dor de Laboratório, Nível 3, do
Quadro Único, lotado no Colégio
Estadual "Augusto Meira".

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(G. — Reg. n. 589)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO
DE 1967

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, a
contar de 3 de janeiro do cor-
rente ano, de acordo com o art.
75, item I, da Lei n. 749 de 24
de dezembro de 1953, a normalis-
ta Maria-Carmen Catete Polaro,
do cargo de Professor de 3a. en-
trância, Nível 6, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8928

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

	Crs	PARA PUBLICAÇÕES
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40.000	Página comum — cada
Semestral	20.000	centímetro 700
VENDE DE DIÁRIOS		
Número avulso	150	Página de contabilidade
Número atrasado ao ano	00	— prego fixo 80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as requisições nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Reservadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Clayde Teixeira Sizo, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 601)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel da Silva Teles, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão", Símbolo-CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 587)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana de Jesus Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de "Secretário", Símbolo-CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3.583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 581)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Pinheiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão",

Símbolo-CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. . . . 3583, de 15.12.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 582)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedita do Socorro Medeiros e Silva, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão" Símbolo-CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 583)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Claudete Pessoa da Luz, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão", Símbolo-CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. . . . 3583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 584)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celina Ribeiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Divisão",

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, a contar de 16 de dezembro do ano p.p. de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Vicência de Oliveira, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 591)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Benício de Araújo, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Terezinha de Jesus Fontes de Oliveira, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3583, de 15.12.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edeltrudes Anunciação Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.08.949 a 30.08.959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Horácio Dias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22.08.956 a 22.08.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Oliveira Maciel, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.08.947 a 30.08.957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.08.955 a 28.08.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zulma de Oliveira Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 04.07.947 a 04.07.957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Borges Bordalo Farias, ocupante do cargo de Professora de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, licença, sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que é militar e foi transferido para o Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Néo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauari, no município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Marques Cipriano, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauari, no município de Ourém, vago com a exoneração de Raimundo Néo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 534)

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Veridiano Pimentel Costa, Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 535)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Fernandes da Silva 1.º Sargento da Reserva Remunerada da Marinha, do cargo de Delegado de Polícia do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 528)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, Raimundo Soares da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Maiauatá, município de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 530)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar José Lúcio de Souza, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Luzia no município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 531)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Lourenço Nascimento, 3.º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Maiauatá, município de Igarapé Miri, vago com a exoneração de Raimundo Soares da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 529)

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º Sargento da R/R da Aeronáutica, Manoel Carneiro da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Santa Luzia, no município de Primavera, vago com a exoneração de José Lúcio de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 532)

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749 Hélio Campêlo de Almeida, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 684.000 (Seiscentos e Oitenta e Quatro Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1967.
Governador do Estado
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 594)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 3 — DE 19 DE JANEIRO DE 1967
O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/12/1940,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, a diarista - extranumerária Raimunda Diva da Silveira Costa, que exerce a função de Bibliotecária, nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral
(G. — Reg. n. 618)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 0019/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00111/67:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Neusa Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Paulino de Brito", com exercício no Escritório de Representação do Pará, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 2.1 a 2.2 do corrente ano, correspondentes ao exercício de 1966

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 321)

PORTARIA N. 20/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Orlando Mendes Carneiro, Assessor d.

Relações Públicas Símbolo CC-7, lotado nesta Secretaria de Estado, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N. 0022/67 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Escola Primária "Lourenço Filho", da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, a normalista Iêda Helena Xavier de Sá, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 320)

PORTARIA N. 0021/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria Amélia Pereira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 364)

PORTARIA N. 0023/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Nilza Hage Cecim, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor da Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 363)

PORTARIA N. 0024/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Santíssimo Sacramento, nesta Capital, a servidora Terezinha de Jesus Costa Fernandes, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente em exer-

cício no Colégio Santo Antônio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 427)

PORTARIA N. 0025/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Nilza Hage Cecim, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 362)

PORTARIA N. 0026/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria Catarina Castro da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, do cargo de Secretária do Grupo Escolar "D. Raimundo Coelho", no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 361)

PORTARIA N. 0027/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru, a normalista Maria Catarina Castro da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Romualdo Coelho, no Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 530)

PORTARIA N. 0028/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Maria Catarina Castro da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 359)

PORTARIA N. 0029/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Maria Jalva

Mendes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 358)

PORTARIA N. 0030/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "D. Romualdo Coelho", no Município de Cametá, a normalista Maria Jalva Mendes Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Coronel Novaes", no Município de Limoeiro do Ajuru.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 357)

PORTARIA N. 0031/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, a normalista Walnise de Almeida Valente, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Es-

colar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

(G. — Reg. n. 356)

PORTARIA N. 0032/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Conceição Pimentel", no Município de Santarém Novo, Benedita da Silva Correia, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Mista do Lugar Cruzeiro, no Município de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 355)

PORTARIA N. 0033/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do processo número 00150/67:

RESOLVE:

Determinar que a servidora Nemezia Rodrigues da Cruz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola de Sto. Antônio do Tauá, no Município do mesmo nome, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 30.12.1966, correspondente ao decênio de 24.03.1951 a 24.03.1961, nos períodos de 1.º 02 a 30.06 e de 1.º a 31.08 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 354)

PORTARIA N. 0034/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00222/67:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Idelta de Nazaré Lopes Raiol, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 22.3.1966, correspondente ao decênio de 5.5.1951 a 5.5.1961, nos períodos de 1.02 a 30.06 e de 1 a 31.8 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 366)

PORTARIA N. 0035/67 — DA/DF

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00260/67:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Francisca Mélo da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual Magalhães Barata, nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 26.10.1966, correspondente ao decênio de

20.04.1951 a 20.04.1961, nos períodos de 1.2 a 30.05 e de 1.8 a 30.9 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 367)

PORTARIA N. 0036/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Repreender o servidor Adauto Manoel Albuquerque, ocupante do cargo de Motorista-Diarista, desta Secretaria de Estado, face não haver comunicado a seus superiores hierárquicos, o acidente em que se envolveu na direção da viatura Chapa 19-30 Of. desta Secretaria, inclusive deturpando os fatos, de modo a obter que lhe fosse fornecido um atestado em que se citava como filho a pessoa vítima, o que não constitui a expressão da verdade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 368)

PORTARIA N. 0037/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada "Santa Rosa", no Município de Marabá, Maria Suely Sampaio de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único atualmente servindo no Grupo Escolar Ju-

dith Gomes Leitão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 369)

PORTARIA N. 0038/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a normalista Catarina Tancredi, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Secretária da Escola Reunida "Oscarina Penalber de Castilho", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N. 0039/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Lugar Fazenda Real, no Município de Vizeu, Maria de Nazaré Carvalho Baltazar, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Mista do Lugar Basília, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 371)

PORTARIA N. 0040/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Francisca Helena dos Santos Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, da função de Secretário do do Grupo Escolar de Almerim, no Município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 372)

PORTARIA N. 0041/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Maria Amélia Vasconcelos", no Município de Capanema, Francisca Helena dos Santos Rocha, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar de Almeirim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 365)

PORTARIA N. 0042/67 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. José Malcher", no Município de Colares, a regente Elza da Costa Santos, ocupante

do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar do Município de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 428)

PORTARIA N. 0043/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital, a normalista Sírnia Sarquis Rossy, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 430)

PORTARIA N. 0044/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, a regente Ana Augusta dos Santos Borges, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Domingos Acatauassu, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 429)

PORTARIA N. 0045/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior, deliberação, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu", nesta Capital, a normalista Francisca de Paula Andrade Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 431)

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 0047/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Deolinda de Oliveira Neves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Direção da Escola Reunida "Caldas Brito", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 558)

PORTARIA N. 0049/67 — DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Edna Alair Bittencourt Cohen, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Albertino Baireiros", no Município de Itupiranga.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 552)

PORTARIA N. 0050/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a regente Raimunda Helena Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, para a função de Secretária, da Escola Reunida "Oscarina Penalber", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 553)

PORTARIA N. 0051/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual "Antônio Lemos", no Município de Santa Isabel do Pará, Josefina

Emi, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Elias Viana", nesta Capital, em regime de Cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 557)

PORTARIA N. 0052/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2813/66-DA/DP, datada de 21 de dezembro de 1966, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", no município de São Miguel do Guamá, Sebastiana dos Reis Vale, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 556)

PORTARIA N. 0053/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Sergente, no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", no Município de São Miguel do Guamá, Sebastiana dos Reis Vale, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na

Escola Isolada de Mururé no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 555)

PORTARIA N. 0054/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a normalista Inalda Alves da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor da Escola Reunida "Dr. Aurélio do Carmo", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 554)

PORTARIA N. 0055/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Walquiria Raiol da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor da Escola Reunida "Lauro Melo", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 551)

PORTARIA N. 0056/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Reprender o servidor Raimundo Nonato Coutinho, ocupante do cargo de "Motorista - Diarista", com exercício nesta Secretaria de Estado, pelo fato de, durante o horário de expediente, tirar brincadeiras inconvenientes com colegas de trabalho e por haver apertado o botão de chamada do elevador, sem que houvesse intenção de utilizá-lo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 536)

PORTARIA N. 0057/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Terezinha de Jesus Raiol da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, da função de Diretor da Escola Reunida "General Moura Carvalho", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 537)

PORTARIA N. 0058/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Anibal

Duarte", nesta Capital, a regente Deuzarina Cardoso de Castro, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola Primária do Colégio São Francisco Xavier, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 538)

PORTARIA N. 0060/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, a normalista Raquel Helena Ambrósio de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida "Anibal Duarte", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 539)

PORTARIA N. 0061/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Setor de Orientação do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria de Estado, a normalista Nilza Helena dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro

Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 566)

PORTARIA N. 0062/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Setor de Jardim de Infância do Serviço de Orientação do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria de Estado, a normalista Bela Aurora de Jesus Chaves, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes (DEFRE).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 559)

PORTARIA N. 0063/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Orientação do Departamento de Ensino Primário desta Secretaria de Estado, a normalista Elza Duarte Pereira Leite, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servin-

do no Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 565)

PORTARIA N. 0064/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Cristóvão", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria da Conceição Vicente Brasil, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Sarah Kislanov, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 563)

PORTARIA N. 0065/67 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Orientação do Departamento de Ensino Primário, desta Secretaria de Estado, a normalista Emília Celeste Caracol Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 562)

PORTARIA N. 0066/67 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Humberto de Campos", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Walquíria Raiol da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0067/67 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Humberto de Campos", nesta Capital, em regime de cooperação, a regente Anísia Maria Bentes de Macedo, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 561)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Maria Gabriela Ramos de Oliveira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo pelo prazo de sete meses, à Professora Maria Gabriela Ramos de Oliveira, a fim de frequentar o curso de Especialização de Pré primário — INEP — DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 12106)

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Autoriza o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Nilza Helena dos Santos.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo pelo prazo de sete meses, à Professora Nilza Helena dos Santos, a fim de frequentar cursos do INEP — DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 12107)

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Autori-

za o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder Bolsa de Estudo à Professora Bela Aurora de Jesus Chaves.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo pelo prazo de sete meses, à Professora Bela Aurora de Jesus Chaves, a fim de frequentar cursos do INEP — DAP em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para Professores, cujo total é de Cr\$ 30.000.000 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de Cr\$ 1.050.000 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros), para o exercício de junho a dezembro de 1966.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A presente resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 12108)

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Altera o artigo-40.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — O artigo 40.º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação: "De acordo com o parágrafo único do artigo 6.º, da Lei 2.840, de 18 de julho de 1963, será atribuído a cada um dos membros um jecton, por sessão, equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente, não podendo, em cada mês, ultrapassar a três (3) sessões gratificadas.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 12109)

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

EMENTA: — Aprova o Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Ginásio "Machado de Assis", localizado à avenida Roberto Camelier, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 12111)

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I**

Das Finalidades

Art. 1.º — O Ginásio "Machado de Assis", fundado e mantido pelas Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Santa Terezinha, com sede na Avenida Roberto Camelier, 780, bairro do Jurunas, nesta cidade, tem por finalidade ministrar o ensino secundário, de acordo com o espírito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, visando dar formação integral ao educando, no sentido de orientá-lo para a vida em sociedade.

Art. 2.º — Em sua organização interna, reger-se-á pelo presente regimento.

TÍTULO II

Da Administração Escolar

CAPÍTULO I

Da organização Administrativa

Art. 3.º — O Ginásio "Machado de Assis" manterá o curso ginasial noturno, sob o regimento de externato para alunos de ambos os sexos.

Parágrafo único. O curso noturno terá estruturação específica, de acordo com a determinação do artigo 40, alínea "c", da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4.º — As aulas e práticas educativas serão levadas a efeito conforme as conveniências do estabelecimento, em um turno e atendendo às peculiaridades regionais.

Art. 5.º — O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa:

- Diretoria;
- Secretaria;
- Serviços Auxiliares;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 6.º — A Diretoria é o órgão controlador das atividades do Ginásio e será representada pelo Diretor, que deverá possuir habilitação legal para o exercício da função.

Parágrafo único. — O Diretor será investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do Estabelecimento.

Art. 7.º — São atribuições do Diretor:

Superintender as atividades escolares, exercendo funções nos campos: Administrativo, Pedagógico e Social.

§ 1.º — Com relação à função administrativa competirá ao Diretor:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis e Regulamentos do Ensino, emanadas das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) Representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades de ensino;

c) Contratar professores, funcionários e empregados, obedecendo às normas legais;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de professores;

e) Aplicar penalidades regimentais e legais;

f) Assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

g) Visar o ponto do pessoal;

§ 2.º — Com relação às atividades pedagógicas competirá ao Diretor:

a) promover atividades extraclasse, incentivando as práticas educativas e atividades extracurriculares pelos professores;

b) Assegurar a articulação de cursos, disciplinas e programas;

c) Velar pelo integral cumprimento dos programas dos professores;

d) Providenciar o material didático indispensável, colocando-o à disposição dos professores.

§ 3.º — Com relação à função social competirá ao Diretor:

a) Superintender as relações do Estabelecimento com o meio exterior;

b) Dar assistência aos professores e funcionários em geral, procurando manter entre todos os um clima de harmonia, cooperação, e espírito de equipe;

c) Incentivar professores e alunos na formação de Grêmios, Associações e outras atividades socializantes, como festas comemorativas em datas cívicas, etc. visando à formação moral e cívica dos educandos;

d) promover a criação de Circulo de Pais e Mestres e contribuir para o seu perfeito funcionamento.

Art. 8.º — O Diretor, em seus impedimentos, será substituído por um Vice-Diretor, e deverá possuir habilitação legal para o exercício da função.

Parágrafo único — Compete ao Vice-Diretor, além de substituir o Diretor em seus impedimentos, colaborar com tudo aquilo que se referir às atividades escolares ligadas ao estabelecimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria

Art. 9.º — O cargo de Secretário será exercido por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 10. — O Secretário encarregar-se-á de todo o serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e correspondência do Ginásio.

Art. 11. — São atribuições do Secretário:

a) Superintender os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares equitativamente;

b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de ensino, os despachos e determinações do Diretor;

c) Tratar da correspondência oficial;

d) Manter em dia toda a escrituração escolar;

e) Organizar o serviço da Secretaria de modo a encontrar toda a es-

crituração escolar; do estabelecimento;

f) Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação de documentos escolares, a fim de poder atender com presteza a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Diretoria.

g) Redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula por ordem do Diretor;

h) Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referam às notas e médias dos alunos, efetuando na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;

i) Lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Auxiliares

Art. 12. — Os serviços auxiliares são destinados a auxiliar as atividades escolares e didáticas do colégio.

Art. 13. — Os Serviços Auxiliares são:

- Biblioteca;
- Serviço de Orientação Educacional;
- Associação de Pais e Mestres;
- Conselho de Professores;
- Auxiliares de Disciplina;
- Grêmios Estudantil.

Parágrafo único. — O Serviço de Orientação Educacional, a Associação de Pais e Mestres, o Conselho de Professores, o Grêmios Estudantil referidos, terão estatutos próprios aprovados pelo Diretor.

Art. 14. — Compete aos Auxiliares de Disciplina zelar pela ordem geral dentro do estabelecimento ou em suas imediações.

Art. 15. — São atribuições dos Auxiliares de Disciplina:

- Verificar a entrada e a saída no estabelecimento e salas de aula, encaminhando ao Diretor os retardatários e impedindo as saídas de alunos

antes de findos os trabalhos escolares, sem a devida licença;

b) Instruir os alunos nas práticas, disciplinas e no cumprimento dos seus deveres regimentais;

c) Providenciar socorro de emergência aos alunos acidentados no estabelecimento;

d) Comunicar à autoridade competente os casos de indisciplina;

e) Cumprir as determinações do Diretor, Secretário, quando de serviço;

f) Atender aos professores em aula nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) Auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, conforme o estabelecido pelo Diretor.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Constituição

Art. 16. — O Corpo Docente será constituído de professores devidamente habilitados para o exercício do magistério.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 17. — São direitos do professor:

- Ser remunerado condignamente;
- Sem prejuízo dos seus vencimentos, no decurso de nove dias, faltar por motivo de gada ou motivo de luto em consequência de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho;
- Gozar as férias regulamentares.

Art. 18. — São deveres do professor:

- Comparecer pontualmente às aulas, ministrando os ensinamentos de acordo com os programas estabelecidos, ocupando-se em classe com o ensino de suas disciplinas;
- Zelar pela disciplina em sala de aula;
- Cumprir o programa estabelecido;
- Observar as instru-

ções e recomendações do Diretor;

e) Apresentar à Secretaria a lista de faltas e notas dos alunos, até o dia 5 de cada mês;

f) Registrar no Diário de classe a matéria lecionada;

g) Tomar parte nos trabalhos de exames para que fôr designado;

h) Contribuir para a educação moral e cívica de seus alunos;

i) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade no decorrer das aulas;

j) Colaborar com os serviços de Orientação;

l) Comparecer às solenidades levadas a efeito no Estabelecimento;

m) Exercer fiscalização por ocasião dos trabalhos escolares e provas, impedindo o uso de meios fraudulentos pelos alunos.

ções e recomendações do Diretor;

e) Apresentar à Secretaria a lista de faltas e notas dos alunos, até o dia 5 de cada mês;

f) Registrar no Diário de classe a matéria lecionada;

g) Tomar parte nos trabalhos de exames para que fôr designado;

h) Contribuir para a educação moral e cívica de seus alunos;

i) Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade no decorrer das aulas;

j) Colaborar com os serviços de Orientação;

l) Comparecer às solenidades levadas a efeito no Estabelecimento;

m) Exercer fiscalização por ocasião dos trabalhos escolares e provas, impedindo o uso de meios fraudulentos pelos alunos.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Constituição

Art. 19. — O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 20. — São direitos dos alunos:

- Manifestar livremente o seu pensamento em prol da democracia brasileira;
- Professar o credo de sua preferência;
- Merecer de seus superiores a compreensão e o respeito à sua dignidade e às suas liberdades fundamentais;
- Gozar as férias regulamentares.

Art. 21. — São deveres do aluno:

- Acatar a autoridade de Diretor, do Orientador, dos Professores e dos Funcionários do estabelecimento e tratá-los com respeito;
- Entrar pontualmente para as aulas;
- Ocupar em classe o lugar que lhe fôr designado, ficando responsável

vel pela conservação da carteira;

d) Ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

e) Tratar com urbanidade os colegas;

f) Apresentar-se devidamente uniformizado e com moderação;

g) Portar-se no recreio com moderações;

h) Respeitar as proibições contidas neste regimento;

i) Assistir às solenidades levadas a efeito no estabelecimento;

j) Ocupar-se em classe unicamente com objeto próprio da aula.

CAPÍTULO III

Proibição

Art. 22. — É proibido ao aluno:

a) Ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;

b) Perturbar as disciplinas das aulas ou ordem do estabelecimento;

c) Entrar em classe ou sair dela sem permissão do professor;

d) Trazer consigo armas ou objetos perigosos;

e) Tratar com desrespeito qualquer funcionário do estabelecimento, autoridade ou visitante;

f) Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;

g) Organizar dentro do estabelecimento, rifas, coletas, sem permissão da Diretoria, sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO V

TÍTULO V

Do Ensino

CAPÍTULO I

Do Ano Escolar

Art. 23. — O ano escolar compreende períodos letivos e períodos de feriados.

§ 1.º — A duração mínima do período escolar será de 150 (cento e cinquenta) dias de aula com o mínimo de 20 (vinte) aulas semanais.

§ 2.º — A duração de cada aula será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3.º — Não serão incluídos no período escolar os dias reservados, ex-

clusivamente, para provas e exames.

§ 4.º — Salvo motivo de força maior, as aulas terão início no dia 1.º (primeiro) de março, e as férias serão gozadas coletivamente no mês de julho de cada ano.

Art. 24. — O Ginásio "Machado de Assis" estará funcionando, inicialmente, apenas com o curso ginasial noturno.

Parágrafo único. — Havendo necessidade, outro curso poderá ser introduzido.

Art. 25. — A Diretoria organizará anualmente um calendário escolar com a programação de todas as atividades letivas, provando os domingos, feriados e outras interrupções de aulas previstas.

Parágrafo único. — Além dos feriados federais, estaduais, municipais e dos dias santificados pela Igreja Católica, será feriado próprio do ginásio o dia 3 (três) de outubro.

CAPÍTULO II Dos Programas

Art. 26. — Os professores organizarão os programas de suas disciplinas e das práticas educativas, tendo em vista o tempo semanal reservado para cada uma, nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. — Com relação às disciplinas obrigatórias serão respeitados a amplitude e o desenvolvimento da matéria, conforme fixação do Conselho de Educação competente.

Art. 27. — Havendo mais de um professor para a mesma disciplina, o programa deverá ser organizado em conjunto.

Art. 28. — Os programas deverão ser aprovados pela Direção do ginásio, bem como as modificações propostas.

Art. 29. — A escolha dos livros didáticos cabe ao professor, devendo este com antecedência, comunicar à Diretoria a sua preferência para a providência necessária.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 30. — A matrícula ou a sua renovação deverá ser requerida pelo pai ou responsável por aluno deste estabelecimento até uma semana antes do início do ano letivo.

Art. 31. — Todos os alunos deverão comunicar até o dia 31 (trinta e um) de janeiro se pretendem ou não continuar no ginásio.

Parágrafo único. — Esgotado o prazo previsto neste artigo a Secretaria não se responsabilizará pela reserva da matrícula.

Art. 32. — São necessários para a matrícula:

I — Na 1.ª série ginasial, certificado de aprovação em exame de admissão ou documento que o substitua;

II — Nas demais séries, documento que comprove habilitação nas séries anteriores;

III — Idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até 30 (trinta) de junho do respectivo ano, para ingresso na primeira série ginasial;

IV — Prova de atividade remunerada ou de impedimento comprovado de frequentar curso diurno, em relação aos alunos que solicitarem transferência para os cursos noturnos;

V — Prova de sanidade física e mental;

VI — Certidão de idade;

VII — 3 (três) fotografias 3x4.

a)

b) Atestado de sanidade física e mental;

c) atestado de imunização anti-varicélica;

d) comprovante de satisfatória instrução primária, com apresentação do certificado de conclusão do Curso Primário;

e) Prova de quitação eleitoral se for maior de 18 (dezoito) anos;

f) Prova de quitação militar se for maior de 19 (dezenove) anos;

g) 1 (uma) fotografia 3x4.

CAPÍTULO V Do Currículo

Art. 37. — As disciplinas

Currículo

Currículo	Séries			
	I	II	III	IV
Português	5	5	5	4
Matemática	5	5	4	4
Ciências:				
a) Iniciação	2	2	—	—
b) Físicas e Biologias	—	—	—	3
História	2	2	2	2
Desenho	—	—	2	2
Organização Social e Política	—	—	2	2
Francês	—	—	—	—
Inglês	—	—	2	2
Práticas Educativas:				
a) Educação Religiosa	1	1	—	—
b) Educação Artística	—	—	1	1
c) Francês	2	—	—	—
Geografia	3	3	2	—
Total de Aulas Semanais	20	20	20	20

Art. 38. — A distribuição do ensino da Cadeira de Português.

Art. 39. — O currículo das 2 (duas) primeiras séries do Ginásio, será comum, no que diz respeito às disciplinas obrigatórias.

Art. 40. — O Ginásio enquanto mantiver apenas o curso noturno fica dispensado de ministrar Educação Física.

Art. 41. — Serão ministradas no Ginásio 9 (nove) disciplinas, além das práticas educativas.

Art. 42. — Em cada série serão lecionadas no máximo 7 (sete) disciplinas e no mínimo 5 (cinco) disciplinas.

Art. 43. — As Práticas Educativas serão realizadas através de atividades que possam interessar aos alunos, visando orientá-los no sentido vocacional e integrá-los à comunidade.

Parágrafo único. — Entre as práticas educativas far-se-á a Educação Religiosa, de acordo com a confissão de aluno, manifestada por ele, se for capaz ou por seu responsável.

Art. 44. — Atendendo às determinações da Lei, dar-se-á especial relevo

nas constantes do currículo deste Ginásio ficarão assim distribuídas.

Art. 45. — Qualquer modificação introduzida no currículo deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente ao mês de dezembro, entrando em vigor no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO VI
Das Transferências e Adaptações

Art. 46. — Poderão ser aceitas em qualquer série do curso, transferências de alunos oriundos de outros estabelecimentos de ensino médio ou do estrangeiro, desde que apresentem atestado de boa conduta, e se submetam à necessária adaptação, conforme dispositivo da Circular n. 9 de 17 de julho de 1962.

Art. 47. — As transferências poderão ser requeridas ou expedidas durante o ano letivo, excetuando-se os 3 últimos meses do ano, a não ser em casos excepcionais.

Art. 48. — O Orientador Educacional colaborará no estudo das formas de adaptação a serem adotadas, e escolhidas de acordo com a conveniência do Estabelecimento, as quais poderão ser os critérios de contratos ou de aulas individuais.

Art. 49. — A transferência será solicitada pelo responsável ou pelo próprio aluno, se for maior de idade, ao Diretor do Estabelecimento.

Art. 50. — A aceitação de transferência será condicionada à existência de vaga atendidas as normas referentes à capacidade das salas de aula.

Art. 51. — Do documento de transferência, além das transcrições de notas constará a declaração "APROVADO" e "REPROVADO".

CAPÍTULO VII

Da Frequência Escolar

Art. 52. — É obrigatória a frequência às aulas das disciplinas e das Práticas Educativas.

§ 1.º — Somente poderá prestar exame final, em 1.º época, o aluno que houver comparecido, no mínimo a 75% das aulas dadas, de disciplinas e práticas educativas.

§ 2.º — O aluno que faltar a 50% ou mais aulas dadas, incluindo as práticas educativas, será considerado "REPROVADO".

Art. 53. — As faltas dos alunos serão registradas nos diários de classe competentes.

Art. 54. — Sem motivo justo a falta coletiva dos alunos implicará em rebeldia, devendo o professor declarar na caderneta de aula ou diário de classe, a matéria, que nesse dia seria explicada, a qual será tomada como dada.

CAPÍTULO VIII

Das Provas e Exames

Art. 55. — A apuração do rendimento escolar e da promoção dos alunos será verificada pelos professores, através de provas escritas, trabalhos individuais, ou de equipes, e, em casos raríssimos, através de arguições, envolvendo conhecimentos dos assuntos explicados.

Art. 56. — Serão atribuídas notas aos alunos nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro.

Parágrafo único. Salvo casos especiais, as provas

serão passadas pela Direção do Ginásio.

Art. 57. — Na segunda (2a.) quinzena de novembro, após completados os 150 dias letivos, realizar-se-á a última prova de verificação da aprendizagem, nas condições do Art. 55.

Parágrafo único. — A prova referida neste artigo terá a duração de 90 (noventa) minutos.

Art. 58. — As notas de um mês não podendo ser aproveitadas para outro mês.

Art. 59. — A nota final de cada disciplina será a média ponderada dos exercícios mensais e a nota do Exame final, aos quais serão atribuídos respectivamente os pesos 6 (seis) e 4 (quatro).

Art. 60. — A nota global será a média aritmética simples das notas finais.

§ 1.º — Será considerado "APROVADO", o aluno que obtiver em cada disciplina a nota mínima 5 (cinco).

§ 2.º — A aluno que obtiver em cada disciplina, com a soma das 6 (seis) notas mensais, um total de 42 (quarenta e dois) pontos ou mais, ficará dispensado do exame final, sendo-lhe atribuída nota final sete (7).

CAPÍTULO IX

Da Promoção

Art. 61. — Não tem direito à promoção e certificado de conclusão de curso, o aluno que não houver satisfeito, quanto à frequência o disposto no artigo 52 e §§ deste Regimento.

Art. 62. — Ao aluno que houver concluído o Curso Ginásial, dentro dos preceitos legais, será conferido o respectivo Certificado de conclusão.

Art. 63. — Será considerado aprovado e promovido à série posterior o aluno que satisfizer as exigências do capítulo antecedente deste Regimento.

CAPÍTULO X

Segunda Época

Art. 64. — Considerar-

se-á em segunda (2a.) época o aluno que não tenha obtido a nota final igual ou superior a 5 (cinco), em uma ou duas das disciplinas da série.

Art. 65. — Não será aceito para prestar exame de segunda (2a.) época, neste Estabelecimento, aluno de outro Estabelecimento de ensino médio reprovado em primeira (1a.) época em mais de 2 (duas) disciplinas, a qual deverá se sujeitar a normas deste Regimento.

Art. 66. — O Exame de 2a. (Segunda) época, será realizado em fevereiro, constando de uma prova escrita com questões tiradas do maior número possível de assuntos explicados no decurso do ano letivo.

Art. 67. — A média de aprovação em segunda (2a.) época, será obtida da seguinte maneira: Desprezar-se-á a nota do Exame final de primeira (1a.) época e incluir-se-á com o mesmo peso 4 (quatro) às notas mensais do peso 6 (seis) a nota de Exame a que se está submetendo.

CAPÍTULO XI

Dos Certificados

Art. 68. — Aos alunos concluintes do Curso Ginásial serão conferidos certificados, de conformidade com o artigo 62 deste Regimento.

Parágrafo único. — Junto ao certificado será dado ao aluno o seu histórico escolar.

Art. 69. — A primeira (1a.) via do Certificado e do histórico escolar será expedido gratuitamente mediante requerimento do aluno, se maior de idade, ou de seu responsável, dirigido ao Diretor.

Parágrafo único. — As segundas (2as) vias de certificados e histórico escolar só serão expedidas depois de pagos o devido emolumento, a critério da Diretoria do Ginásio.

TÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 70. — Os membros

do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exoneração.

Art. 71. — Incorrerá na penalidade a que se refere o artigo antecedente o professor que:

- a) Deixar de comparecer, sem justa causa, ao Estabelecimento nos dias de aula, exame e reunião;
- b) Não desenvolver convenientemente o programa da disciplina a seu encargo prejudicando destarte a aprendizagem do educando;
- c) Aproveitar-se da função para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais ou para ensinar aos alunos atitudes de indisciplina ou agitação;
- d) Faltar com o devido respeito ao Diretor, ao corpo administrativo, ao corpo docente, ao corpo discente, maculando a dignidade do alto valor de sua missão.

Parágrafo único. — A falta primária a uma das alíneas deste artigo será punida com pena de advertência, a reincidência, dependendo de sua gravidade, será punida com suspensão e, finalmente, com a exoneração, ficando o contrato de trabalho rescindido, sem que assista ao professor qualquer indenização.

Art. 72. — Descontar-se-á do professor, em seus vencimentos as faltas sem motivo justo e durante o tempo da suspensão.

Art. 73. — Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo Diretor e pelos professores;
- b) Repreensão reservada oral ou escrita pelo Diretor;
- c) Expulsão de aulas pelos professores;
- d) Suspensão pelo Diretor até 30 (trinta) dias;
- e) Exclusão, também, pelo Diretor.

Art. 74. — Aos membros do corpo administrativo, serão aplicadas, pela Di-

reção do Ginásio, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) dispensa.

Parágrafo único. — Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- a) Faltar com o devido respeito a seus superiores;
- b) Demonstrar descaso ou desídia na função;
- c) Demonstrar incompetência na função;
- d) Tornar-se incompatível, pelo seu procedimento com a função a si atribuída.

TÍTULO VII

Das Disposições e Transições

Art. 75. — A matrícula do aluno, admissão do professor, a contratação do pessoal técnico e administrativo, implica no compromisso de aceitação deste Regimento, não podendo dele alegarem ignorância.

Art. 76. — A função de Orientador Educacional deverá ser preenchida por pessoa devidamente habilitada.

Parágrafo único. — Na falta do profissional, cabe ao Diretor, ao Corpo Docente, a assumirem a função de Orientador Educacional, tendo como escopo:

- a) Orientar os alunos em seus estudos;
- b) Orientar os alunos na execução de seus trabalhos escolares;
- c) Orientar os alunos nos seus problemas psicológicos, sociais e cultu-

rais;

d) Orientar os alunos na escolha de uma profissão adequada;

e) Orientar os alunos no aproveitamento conveniente dos seus afazeres.

Art. 77. — As aulas diárias obedecerão o seguinte horário: a primeira, iniciando-se às 19 horas indo até às 19,40 horas; a segunda aula irá desta hora até às 20,20 horas; a terceira aula das 20,30 horas, até às 21,10 horas; a quarta e última aula irá desta hora às 21,50 horas.

Parágrafo único. — Haverá apenas um intervalo ocorrido de 10 (dez) minutos após o término da segunda aula e o início da terceira, destinado a descanso e recreio.

Art. 78. — Será recusada a matrícula ao aluno reprovado duas (2) vezes seguidas na mesma série.

Art. 79. — Havendo necessidade, este Regimento poderá ser alterado, devendo a alteração ser aprovada pelo órgão competente.

Art. 80. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor tendo em vista a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 81. — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação depois de aprovado pelo órgão competente.

Art. 82. — Revogam-se as disposições em contrário.

(G. — Reg. n. 12112)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 6 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

RESOLVE:

Designar o Oficial Administrativo Oscar Cordeiro da Costa, para substituir o Chefe

da Divisão de Benefícios, Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, durante o seu impedimento.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Dr. *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*
Presidente

(Reg. n. 120 — Dia 24.1.67)

PORTARIA N. 7 — DE 10 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Chefe da Divisão de Benefícios, Sr. Reynaldo de Lima Novaes de Oliveira, para substituir o Tesou-

reiro deste Montepio Sr. João Augusto de Brito Ferreira, que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 1967.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Dr. *Alfredo Silva de Moraes Rêgo*
Presidente

(Reg. n. 120 — Dia 24.1.67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 4/67

Objeto: — Aquisição de carne verde, destinada ao abastecimento dos SNAPP.

O oficial de Administração Código AF-201. 14 — B, Antonio Brasil Gonçalves, Presidente da Concorrência instituída pela Portaria n. 29 de 17 de janeiro de 1967, do Ilmo. Sr. Eng. Luciano Pinto de Moraes, Assistente, respondendo pela Diretoria Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), torna público que fará realizar às 11 horas do dia 15 de fevereiro de 1967 (quarta-feira), na sala onde funciona a Divisão do Material no edifício sede, nesta cidade, Concorrência Pública, para aquisição de carne verde, destinada ao abastecimento dos SNAPP, mediante as seguintes condições:

I — PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

1.º — poderá apresentar propostas toda e qualquer firma individual ou coletiva, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, mesmo que não conste do registro de fornecedores desta Autarquia;

2.º — as propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos aqui indicados, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou que se reportarem a propostas de outros concorrentes;

3.º — reserva-se à Autarquia o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente concorrência, independentemente de justificativa;

4.º — as propostas em duas vias, que serão datilografadas num só lado do papel, ambas assinadas pelo proponente ou procurador, não deverão conter rasuras, e serão entregues à Comissão de Concorrência no dia e hora determinados neste Edital, em sobrecarta lacrada, com os dizeres: — “Divisão do Material — Concorrência Pública — Edital n. 4/67. A documentação será apresentada em outra sobrecarta com os dizeres “Concorrência Pública — Documentação”;

5.º — a documentação será a seguinte:

a) contrato social ou declaração de firma: se for estrangeira também processo de autorização para funcionar no país;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

- e) prova de quitação com os impostos Sindical (empregado e empregador);
- f) prova de quitação com os impostos de renda, inclusive do adicional;
- g) prova de quitação com referência ao ensino gratuito;
- h) prova de quitação com o serviço Militar; se estrangeiro, caderneta mod. 19, do titular, sócio ou diretores da firma;
- i) prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4380 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);
- j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;
- k) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições; Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item os que entregarem Certificados de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204 de 17.1.44, ou certificado de Registro de Fornecedores da Autarquia, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes dos respectivos Certificados de Inscrição.
- 6.º — A proposta, que só será aberta se a documentação estiver em ordem, deverá apresentar:
- a) nome do proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
- c) os preços por quilo da carne verde em quilos casados, de 1.ª qualidade.
- b) Inscrição na (CONEP) — Comissão Nacional de Estímulo a Estabilização de preços.

II — FORNECIMENTO, PRAZO E ENTREGA

1.º — O fornecimento consistirá dos artigos já referidos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com as condições de contrato a ser celebrado, após 5 (cinco) dias de homologada a concorrência pelo Sr. Diretor Geral;

2.º — A entrega do produto será diariamente no restaurante dos SNAPP em Val-de-Cans e a bordo dos navios quando solicitado.

III — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição correrá à conta da seguinte dotação; 3.1.2.0. — Material de Consumo.

IV — PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria dos SNAPP, devendo-se antes apresentar a competente fatura na Superintendência Comercial e observar a tramitação legal, não se aceitando outras formas de compromisso.

V — JULGAMENTO

A proposta vencedora será a que oferecer menor preço dentro dos limites fixados pela legislação que rege a venda do produto.

No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá a Administração dos SNAPP, proceder a uma nova Concorrência entre ambos, que versará sobre o maior desconto que cada proponente conceder nos preços da oferta em empate.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

(a) ANTONIO BRASIL GONÇALVES — Presidente da Comissão.

(Reg. n. 118 — Dia 24.1.67)

Ministério da Guerra
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DO MATERIAL BÉLICO
DIRETORIA DE MOTOMECANIZAÇÃO
— ALIENAÇÃO DE VIATURAS —

O 26.º BATALHÃO DE CAÇADORES, devidamente autorizado pelo DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL, venderá, mediante Concorrência Administrativa, 3 (três) viaturas imprestáveis para o serviço, a saber;

N. de Ordem	Tonelagem	Marca	Registro	N. do Motor	Preço Mínimo — Cr\$
1	—	FORD	EB 20 — 2467	790-A-1873373	700.000
2	2/1/2	STUDEBAKER	EB 21 — 2701	1406037	800.000
3	2 1/2	CHEVROLET	EB 21 — 6283	JEA-1246968	800.000

As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 08,30 às 11,30 horas e das 15,00 às 17,30 horas (HBV), na Seção de Transportes do 26.º BATALHÃO DE CAÇADORES, situado na Av. Almirante Barroso, Bairro do Souza, em Belém.

As propostas deverão ser entregues no dia 28 de fevereiro de 1967, precisamente às 09,00 horas (HBV), no Quartel do 26.º Batalhão de Caçadores, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viatura, nome e endereço do proponente, legível e em envelopes fechados e LACRADOS.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10%) do valor total até Cr\$ 50.000 (cinquenta mil

de cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL, para integralizar o pagamento e 8 (oito) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse, que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia

que exceder desse prazo até 15 dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias do atraso.

Findo o oitavo dia do prazo para retirada das viaturas sem multa deverá o licitante efetuar na Tesouraria do 26.º Batalhão de Caçadores o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar tôdas ou parte das viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com o 26.º Batalhão de Caçadores, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Belém, 23 de janeiro de 1967.

(a) JOSÉ MARIA ANTUNES DA SILVA — Major Presidente da Comissão.

(T. n. 12947 — Reg. n. 119 — Dia 24.1.67).

ANÚNCIOS

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Certifico, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro A, número 1, do Registro Especial de Pessoas Jurídicas, consta sob o número de ordem 146, o registro de Alteração de Contrato Social, cujo teor é o seguinte: — Janeiro 20 de 1967. — Registro de Alteração de Contrato Social apresentado por Sociedade Corretora de Imóveis, apontada sob o número de ordem 9600, Protocolo, Livro A, número 1, do teor seguinte: — (Impresso) — Cartório Diniz — 2º Ofício — Doutor Jacyntho V. Moreira de Castro — Tabelião Vitalício — Sucessor de Joanna de Vasconcelos Diniz — Rua 13 de Maio 104 Fone. 1207 — Belém-Pará-Brasil — Primeiro Tabelião — 1º 290 — Fls. — 49 vº — Escritura Pública de alteração do contrato social de Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis, para admissão e retirada de sócios, como abaixo melhor se vai declarar: — Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos oito (8) dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à sua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Antonio Zacarias Lindoso, brasileiro, casado, advogado, residente na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, presentemente domiciliado nesta cidade; Milton Pereira Legey, brasileiro, corretor de Imóveis, residente na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, à rua Domingos Ferreira, número 93, apartamento 801, bairro de Copacabana, ora domiciliado nesta cidade; — e Epaminondas Sebastião Dantas de Souza, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, residente também na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, à rua Aristides Lobo,

número 104, apartamento 101, bairro da Tijuca, ora domiciliado nesta capital, os dois últimos representados neste ato por seu bastante procurador, doutor George Pitman, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, que proveu o mandato com as procurações datadas de 7 de Novembro do corrente ano (1966) lavradas às folhas 240 e 241, do livro número 124, das notas deste Cartório, indo os dizeres desses instrumentos transcritos no traslado desta escritura; — Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, que também usa e assina Camillo Porto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: Que os três primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, Antônio Zacarias Lindoso, Milton Pereira Legey e Epaminondas Sebastião Dantas de Souza, são atualmente os únicos componentes da Sociedade Corretora de Imóveis Socimóveis, constituída por escritura pública datada de 18 de maio do corrente ano (1966), lavrada às folhas 170, do livro 282, devidamente registrada sob o número de ordem 7.776, do Livro B, em 26 de maio do corrente ano (1966), no Cartório Especial de Títulos e Documentos, Segundo Ofício, desta Comarca, resolveram agora de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social, como de fato alterado fica, para efetuar as seguintes modificações: — a) os sócios contratantes no início citados e já qualificados como únicos componentes da sociedade civil sob a denominação de Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis, admitem, como de fato admitidos ficam, a comunhão societária na qualidade de sócios da mesma, Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macêdo e Camillo Sá e Souza Porto de Oliveira, que também usa e assina Camillo Porto de Oliveira, já individualizados no início desta escritura; — b) Já constituída de cinco (5) componentes a comunhão societária, retiram-se da mesma os sócios Milton Pereira Legey e Epaminondas Sebastião Dantas de Souza; — c) Que os haveres dos sócios retirantes Milton Pereira Legey e Epaminondas Sebastião Dantas de Souza é de Quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000) sendo Duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000), para cada um, correspondente a sua quota de capital, que neste ato e ocasião recebem em moeda corrente e legal deste País, do que dou fé; — d) Que os sócios retirantes dão aos sócios permanentes e a sociedade, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar com fundamento na retirada ora concretizada; — e) Já alterada a sociedade passará ela a reger pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que substituem as outras constantes da anterior. — **Primeira — Da Denominação** — A Sociedade continua distinguir-se pela denominação de Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis — **Segunda: — A Finalidade** — A Sociedade tem por finalidade a prestação dos seguintes serviços: venda de títulos, ações quotas de empreendimentos imobiliários, escrituração de empresas Imobiliárias, inclusive incorporação, coordenação e supervisão de lançamento de empreendimentos imobiliários, organização e legalização de contratos e

instrumentos, e, de mais atividades correlativas — **Terceira: — Da Duração** — A Sociedade terá a duração indeterminada, tendo começado a existir na data de seu registro no Cartório Especial de Títulos e Documentos já acima referido; **Quarta: — Da Administração** — A Sociedade será administrada por todos os diretores tanto em Juízo como fora dele, porém os atos Jurídicos que praticarem para terem validade, deverão possuir no mínimo a assinatura de dois sócios, ficando vedado aos mesmos o seu uso em fiança, endosso ou avais em favor de terceiros; **Quinta — Do Capital** — O Capital da sociedade continua a ser de Seiscentos e Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 630.000), divididos em três (3) quotas dos seguintes valores: — ao sócio Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macêdo uma quota no valor de trezentos e cinquenta e nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 359.100), ou seja 57% do Capital; ao sócio Antônio Zacarias Lindoso uma quota no valor de cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 198.450) ou seja 31,5% do Capital; e ao sócio Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira uma quota de Setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 72.450), ou seja 11,5% do Capital, que cada um dos sócios integraliza neste ato e ocasião em moeda corrente e legal deste País, no que dou fé; **Sexta — Do Pro-Labore** — Cada sócio ou diretor terá um pro-labore mensal correspondente ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda; **Sétima: — Dos Lucros** — Os Lucros sociais verificados anualmente em balanço que se procederão a 30 de Junho de cada ano serão divididos proporcionalmente ao valor das quotas; **Oitava: — Dos Casos Omissos** — Os Casos omissos na presente escritura serão resolvidos mediante acordo entre os sócios ou em conformidade com a Legislação Reguladora das Sociedades Civis; **Nona** — O presente contrato retroage os seus efeitos fiscais a 1º de Novembro do corrente ano (1966), e passa a constituir a base única para o funcionamento da sociedade, ficando o único contrato anterior existente por este inteiramente absorvido. — Em fé e testemunho da verdade assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual eu Tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro em virtude da Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis não haver ainda operado, deixou de ser apresentada a prova de quitação do Imposto de Renda. — Paga Cr\$ 15.750 de Selo Federal de acordo com alínea 7, inciso 2, e mais o Adicional de 25% da Lei número 4.505, Selo este lançado no Livro do Registro de Imposto de Selo de acordo com o que preceitua o Art. 8º, Item 4º, da mencionada lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, recolhido por este Cartório à delegacia Regional de Arrecadação. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que acharam conforme o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Marlene Pereira Dias, e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escrevente juramentada a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 8 de novembro de 1966. — (aa) Antônio Zacarias Lindoso — P.p. — George Pitman — Manoel Ibiapina de Araújo Cavaleiro de Macêdo — Camillo Pôrto de Oliveira. — Testemunhas — Marlene Pereira Dias e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Passo a transcrever os documentos seguintes: Cartório Diniz.

Livro 124. — Fls. 240 — Procuração que faz Milton Pereira Legey. — Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em meu cartório, à rua Treze de maio número cento e quatro (104), Milton Pereira Legey, brasileiro, casado, corretor de imóveis residente na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, à Rua Domingos Ferreira número 93, apartamento 801, Bairro de Copacabana, presentemente nesta cidade, meu conhecido, do que dou fé; e, em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que por este público instrumento, nomea e constitui bastante procurador George Pitman, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, Grupo 401, a quem outorga poderes especiais para representá-lo em todos os atos pertinentes a retirada do outorgante da sociedade civil denominada Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis, constituída a 18 de maio de 1966, por Escritura Pública da mesma data, lavrada às folhas 170, do Livro número 282, destas Notas escritura esta que se encontra transcrita no Registro Especial de Títulos e Documentos do Segundo Ofício da Comarca de Belém, onde está apontada sob o número de ordem 7956, Protocolo, Livro A, número Hum (1) e registrada sob o número 7776, do Livro B, número 6, em 26 de Maio de 1966, podendo o outorgado: a) assinar escritura pública de alteração contratual com todas as cláusulas e condições que lhe aprovar, desde que se estipule a recíproca quitação entre o sócio retirante e a sociedade mencionada, em virtude do outorgante já haver recebido da referida sociedade a quantia de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000), correspondente ao de sua quota de capital e demais haveres na referida firma; b) incluir na referida sociedade tantos quantos sócios deseje, em comum acordo com os sócios remanescentes; c) promover também em comum acordo com os sócios remanescentes quaisquer outras alterações que forem convenientes; d) praticar enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive, assinando o que necessário for e representando o outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, tudo promovendo por mais especial que seja, desde que pertinente ao integral cumprimento deste mandato do que fica o outorgado isento de prestação de contas. Assim o disse, do que dou fé, pediu-me este instrumento, que ouviu ler, aceita e assina com as testemunhas presentes minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 7 de novembro de 1966. (a) Milton Pereira Legey. — Testemunhas: Marlene Pereira Dias, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Procuração — Cartório Diniz — Livro 124 — fls. 241 Procuração que faz Epaminondas Sebastião Dantas de Souza — Saibam, quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outor-

gante, em meu cartório à Rua treze de maio cento e quatro (104), Epaminondas Sebastião Dantas de Souza, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, na Cidade digo à Rua Aristides Lobo número cento e quatro (104), apartamento cento e um (101), presentemente nesta cidade meu conhecido, do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui bastante procurador o dr. George Pitman, brasileiro, casado, eng. civil domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Serzedello Correa, número 15, grupo 401, a quem outorga poderes especiais para representá-lo em todos os atos pertinentes a retirada do outorgante da Sociedade Civil denominada Sociedade Corretora de Imóveis — Socimóveis, constituída a 13 de Maio de 1966, por escritura pública da mesma data, lavrada às folhas 170, do Livro 282, destas notas, escritura essa que se encontra transcrita no Registro Especial de Títulos e Documentos do 2º Ofício desta Comarca, onde está apontada sob o número de ordem 7956, Protocolo, Livro A, número Hum (1) e Registrada sob o número 7776, no Livro B, número 6, em 26 de Maio de 1966, podendo o outorgado: a) assinar escritura pública de alteração contratual com todas as cláusulas e condições que lhe aprouver, desde que se estipule a recíproca quitação entre o sócio retirante e a Sociedade mencionada em virtude do outorgante já haver recebido da referida Sociedade a quantia de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000), correspondente ao valor de sua quota de capital e demais haveres na referida Sociedade; b) incluir na referida sociedade tantos sócios deseje em comum acordo com os sócios remanentes; c) promover, também em comum acordo com os sócios remanentes quaisquer outras alterações que forem convenientes; d) praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinando o que necessário for e representando o outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, tudo promovendo por mais especial que seja, desde que pertinente ao integral cumprimento deste mandato, do qual fica o outorgado isento de prestação de contas. Assim o disse, do que dou fé, peidiu-me este instrumento que ouviu ler, aceitou e assina com as testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Alvaro Ayres de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 7 de Novembro de 1966. — (a) Epaminondas Sebastião Dantas de Souza — Testemunhas: Marlene Pereira Dias — Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Nada mais se continha em a referida escritura e documentos aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao principio declarada: 8 de Novembro de 1966. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Vitalício, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade — Belém, 8 de Novembro de 1966. — (a) Jacyntho de Vasconcellos Moreira de Castro — (Carimbo e rubrica do Tabelião sobre 5 selos de caridade do, valor de Cr\$ 7,50). — Nada mais se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo em 9 laudas de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente fiz registrar, ten-

do sido esta registrado por mim conferido consertado e achado conforme o original. Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada o escrevi. E eu, Oficial dou fé, subscrevo e assino. Belém, 20 de Janeiro de 1967. Helena do Valle e Silva Chermont. Aos 20 de janeiro de 1967.

E por ser verdade, dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 20 de Janeiro de 1967.

(a) Olgarina Amador Rabelo
Escrevente Juramentado.

(Reg. n. 117 — Dia — 24.1.67).

SOCIEDADE BENEFICENTE DIVINO ESPÍRITO SANTO

Sede: Travessa Castelo Branco n. 1.758

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

O presidente em exercício da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, convoca por este meio, de acordo com o que preceitua a letra c), do Artigo 31, dos Estatutos em vigor, todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21.1.1967 em sua sede social, às 8,00, 8,30 e 9,00 horas, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª convocação, para deliberar sobre o seguinte:

- 1 — Prestação de contas da Tesouraria, referente ao ano de 1966;
- 2 — Critério a ser adotado na concessão do benefício odontológico;
- 3 — O que ocorrer.

Sala de sessões da Sociedade Beneficente Divino Espírito Santo, aos 17 dias de janeiro de 1967.

— (a) João Crisóstomo Borges, — Presidente em exercício.

(T. n. 12939 — Reg. n. 095; Dias 19, 24 e 25.1.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral

Extraordinária

(C O N V O C A Ç Ã O)

Ficam convocados os acionistas de "Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio", para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1967, às 10 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, 63, 11o. andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) aumento do capital social;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO

(Reg. n. 116 — Dias — 24, 26 e 28.1.67)

IMPORTADORA PARAENSE DE MEDICAMENTOS S/A. (IPAME)

Edital

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontra a disposição de Vv. Ss. os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

(aa) José Maia Filho

Presidente

José Carlos Álvies Maia

Diretor Administrativo

(T. n. 12946 — Reg. n. 114; Dias 24.1.67)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Gileno Muller Chaves, João Batista Viana Corrêa, Fernando Machado da Silva Lima, Miguel Gonçalves Serra, José Avelino Gonçalves e Nazareno do Carmo Teixeira, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de janeiro de 1967. — (a) João Francisco de Lima Filho, 1o. secretário. (T. n. 12942 — Reg. n. 106 — Dias 20, 21, 24, 25 e 26.1.67)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Os Diretores:

Antonio Martins.

Orlando de Oliveira.

(Reg. n. 110 — Dias 20, 21 e 24.1.67).

BRASIL EXTRATIVA S. A.

CONVOCAÇÃO

São por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade BRASIL EXTRATIVA S/A. a comparecerem, no dia 30 do mês de janeiro em curso, às 10 horas, na sede social, rua Treze de maio, n. 214, nesta capital, para, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. — Balanço, contas e atos administrativos refe-

rentes ao exercício social encerrado em 30.IX.1966, e correspondentes Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

3 — Fixação dos honorários da diretoria;

4 — O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1967.

(aa) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA — OSMAR PEREIRA SIMÃO — EDUARDO GRANDI e CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO — Diretores.

(Reg. n. 108 — Dias 20, 21 e 24.1.67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Aumento de Capital

Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.

(aa) Fernando Calves Moreira

Presidente

Aldo de Paiva Lisboa

Diretor

(G. Reg. n. 472 — Dias —

OSCAR REIS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Aviso aos Acionistas

Comunico aos Senhores Acionistas desta Sociedade que já se encontra a sua disposição, na sede social à rua Magalhães Barata, 1553/75, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Oscar Reis S/A Com. e Ind.

(T. n. 12944 — Reg. n. 111 — Dias 20, 21 e 24.1.67)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 17,00 horas, em nossa sede,

à Rua O' de Almeida, n. 532, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor; e

b) O que ocorrer.

Belém, Pará, 19 de janeiro de 1967.

Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira

(a) Ilegível. (Reg. n. 112 — Dia — 20, 21 e 24.1.67)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante — Isa Pena, assistida de seu advogado Daniel Coelho de Souza e Agravado — Leandro Tocantins Pena, assistido de seu advogado Orlando Fonseca, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de janeiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário.

(G. Reg. n. 619 — Dia — 24.1.67).

Edital

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante — Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda." representada pelo seu advogado Uaracy Frade Palmeira e Apelada — Francisca Alves de Souza representada pelo seu advogado Plauto Rocha, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a

contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de janeiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário.

(G. Reg. n. 620 — Dia — 24.1.67).

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor no exercício de 4o. Pretor criminal, etc.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, respondendo pela 4a. Pretoria,

faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 2o. Promotor

público da capital, foi denunciado Reinaldo Santana Tavares, brasileiro, casado, mo-

torista, residente nesta cidade à passagem 2 de maio n. 20,

bairro da Pedreira, como autor do crime de homicídio culposo, e 4o. do Código Penal (Homicídio culposo). E como não

foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese

o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 9 de fevereiro

entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado, sobre o crime de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrevô o datilografê e subscrevi.

O PRETOR.
(a) ERNANI M. GARCIA

(G. Reg. n. 615 — Dia — 24.1.67).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — Terça-feira, 24 de Janeiro de 1967.

NUM. 1.406

ACÓRDÃO N. 6.087
(Processo n. 12.100)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 458/66, de 6.5.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Leonardo Tenreiro Aranha, Fiscal, Nível 6, do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 26 de abril de 1966, de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.612.800 (Hum milhão seiscentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 13 sobre os vencimentos de acôrdo com o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

parágrafo único do artigo 50. da lei número 3203-A, de 30.12.1964.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânime-mente, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Através o ofício número 458, de 6.5.66, o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público José Nogueira Sobrinho, remeteu para registro nesta Corte de Contas, a aposentadoria de Leonardo Tenreiro Aranha, no cargo de Fiscal, nível 6, do Quadro Unico, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Decreto Governamental é do seguinte teor:

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749, combinado com o artigo 191, § 10. da Constituição Federal, Leonardo Tenreiro Aranha, no cargo de Fiscal Nível 6, do Quadro Unico, lotado Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.612.800 (Hum milhão seiscentos e doze mil oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 13 dos vencimentos de acôrdo com o parágrafo único do artigo 50. da lei número 3203.A, de 30 de Dezembro de 1964.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 26 de abril de 1966.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Governador do Estado — Amílcar Câmara Leão — Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O ato do Chefe do Poder Executivo encontra-se publicado no D. O. de 5.5.66.

Conforme certidão fornecida pelo fichários da D.E.T. e S.E.G.U.P., contra o senhor em refe-

rência 35 anos de serviço público estadual.

Os Orgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos as fls. dos autos, nada opõem e atribuem ao senhor Leonardo Tenreiro Aranha, uma aposentadoria anual de Cr\$ 1.612.800.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer as fls. 17, é pelo deferimento.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11.202)

ACÓRDÃO N. 6.088

(Processo n. 12.364)

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 832, de 10.8.66, remeteu a registro deste Tribunal, os seguintes contratos de: Alvaro Duarte Ferreira, Edgar de Alencar Gomes, Florival Almeida Borges, José Paulo da Silva Barbosa, José Maria Rodrigues de Melo, Laercio da Silva Furo, Liberato Guimarães da Costa, Milton Salustiano, Manoel da Costa Luz, Raimundo Nato Lima, Raimundo Sinval de Andrade, Raimundo Enéas Ferreira Rodrigues, Raimundo Ferreira Coutinho, Raimundo dos Santos Benjamin e Walter Palheta de Medeiros, 14 com a duração de 2 de janeiro a 31 de Dezembro de 1966, e o de José Paulo da Silva Barbosa de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 1966, todos com salários mensal de Cr\$ 57.000 (Cinquenta e sete mil cruzeiros) e para desempenharem as funções de Guarda Marítimo de 3ª. classe da Delegacia Estadual da Polícia Marítima e Aérea, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro aos 15 (quinze) contratos solicitados.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

O Senhor José Nogueira

Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através do ofício número 832, de 10.8.66, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Senhores Alvaro Duarte Ferreira, Edgar Alencar Gomes e outros, todos para desempenharem a função de Guarda Marítimo de 3ª. classe, da Delegacia Estadual da Polícia Marítima e Aérea.

Os resumos dos termos de contratos encontram-se publicados no D. O. n. 20.841 de 29.7.66.

Os laudos de inspeção de saúde a que se submeteram os interessados, os consideram aptos para o serviço público.

A vigência dos contratos e a seguinte: 14 de 2 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1966 e 1 de 4 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1966, todos com salário mensal de Cr\$ 57.000.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada opõem visto haver saldo suficiente na tabela correspondente, para ocorrer com as despesas com os 15 contratos ora em julgamento.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer às fls. 115, é pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Defiro os 15 registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Registre-se os contratos.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11.203 — Dia — 24.1.67).

ACÓRDAO N. 6.089

(Processo n. 11.889)

(6º Volume)

Requerente — Doutor

Jean Chicre Miguel Bitar,

Diretor do Hospital dos

Servidores do Estado.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. dr. Jean

Chicre Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado remeteu a

exame e julgamento deste Tribunal a prestação

de contas do Hospital dos Servidores do Estado, na

importância de Cr\$ 1.064.972.025 (Hum

bilhão sessenta e quatro milhões novecentos e

setenta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros), que

recebeu do Governo do Estado em 1965 Órgão Poder

Executivo — Unidade Executora: Secretaria de Estado de

Finanças, Tabela Explicativa 3.4.

— Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Sub

venções Sociais — Contribuições do Estado à conta da

taxa Hospitalar nos termos da lei número 3.125, sendo

dispendido no exercício — Cr\$ 1.036.935.413

(Hum bilhão trinta e seis milhões novecentos e trinta e

cinco mil quatrocentos e treze cruzeiros), havendo

portanto, um saldo de Cr\$ 27.991.612 (Vinte e sete

milhões novecentos e noventa e hum mil e seiscentos e

doze cruzeiros), que passa para o exercício de 1966, tudo

como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como

aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar o exmo. senhor

Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Hospital dos Servidores do Estado, na pessoa de seu diretor responsável senhor doutor Jean Chicre Miguel Bitar, no Exercício de 1965, e na importância de Cr\$ 1.036.935.413 (Hum bilhão trinta e seis milhões novecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e treze cruzeiros), ficando o saldo a prestar contas no exercício de 1966, no total de Cr\$ 27.991.612 (Vinte e sete milhões novecentos e noventa e hum mil seiscentos e doze cruzeiros).

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os presentes autos, sobre a prestação

de contas do Hospital dos Servidores do Estado feita

através de seu Diretor Dr. Jean Bitar, referente

ao exercício financeiro de 1965, condicionado em

6 volumes e originado dos processos números 11.781

e 11.889.

A Tabela Orçamentária é a de número 3.4, tendo

a seguinte discriminação: Órgão — Poder Executivo — Unidade

Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela

Explicativa 3.4. — Despesas Correntes — Despesas

de custeio, Subvenções Sociais — Contribuição do

Estado à conta da Taxa Hospitalar nos termos da

lei n. 3.125.

Instruiu o presente feito o Auditor Doutor

Pe. Bentes Pinheiro que apresenta relatório final

às fls 6.737.

Processo regular visto que as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos, tendo os Órgãos Técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos finais, nada contestado. A S. T. C., às fls. 6.732, apresenta o seguinte quadro demonstrativo:

Valor recebido
Cr\$ 1.037.867.793.
Valor dispendido
Cr\$ 1.036.935.413.
Saldo para janeiro de 66 — Cr\$ 27.991.612.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

VOTO

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

Abstenho-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes, Sub.Procurador.
(G. Reg. n. 11204 — Dia 24.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.090
Processos ns. 12.185 e
12.257.

2o. JULGAMENTO

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 969, de 16.9.66, protocolado sob o n. 459, às fls. 134 do Livro n. 3, presta esclarecimentos a respeito das aposentadorias, objeto da diligência constante do Acórdão n. 5.998, de 19.7.66 de:

Luiza Conceição, no cargo de Lavadeira, nível 1, do Quadro único, lotada no Instituto Antonio Lemos, decretada a 25 de agosto de 1966, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24.12.53, com os proventos anuais de Cr\$ 881.280 (oitocentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço e;

Maria Pinto Mesquita, extranumerária diarista equiparada (Lavadeira), do Asilo D. Macedo Costa, decretada em 26.4.66, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

a) — Registrar a aposentadoria de Luiza Conceição e

b) — Reformar em parte, o Venerando Acórdão n. 5.998, de 19.7.66 relativamente à Maria Pinto Mesquita, e, ipso

facto, deferir-lhe o registro, agora.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes, Sub.Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"A 19 de julho do corrente ano foram julgadas ao mesmo tempo, sete aposentadorias, reunidos num só os respectivos processos, por se tratar de matéria idêntica. Conforme Acórdão n. 5.998, duas dessas aposentadorias tiveram ditos julgamentos convertidos em diligência.

Um referente a Luiza Conceição, Lavadeira, nível 1, para que se lhe retificasse a parte alusiva aos proventos, acrescentando-se-lhe mais 20% de gratificação, por contar 35 anos de serviço; e outra à Maria Pinto Mesquita, extranumerária diarista equiparada cujo cálculo dos proventos as secções desta Corte de Contas informaram ser no total de Cr\$ 673.200 e não Cr\$ 712.800, como consta do decreto no que se baseou a Procuradoria para opinar pela competente retificação, e em que também, como relator, nos louvamos. Volta agora o proc. com o Acórdão cumprido quanto a Maria Pinto Mesquita esclareceu, respeitosa e digno Diretor Geral da Divisão do Pessoal que o vencimento mensal da aludida diarista equiparada é Cr\$ 54.000 daí os seus proventos no valor de .. Cr\$ 712.800, incluído o adicional de 10%, como consta do decreto em referência.

Cumprido, pois, o Acórdão na parte referente à aposentadoria de Luiza

Conceição, defiro o registro. E voto para que seja, em parte, reformado dito Acórdão n. 5.998, no que concerne à aposentadoria de Maria Pinto Mesquita, ipso facto, concedendo o registro ao decreto de 26 de abril do corrente ano que lhe conferiu os proventos totais anuais de Cr\$ 712.800, equivalente aos vencimentos de servente nível 2, ocupação que desempenhava no Asilo D. Macedo Costa, com os vencimentos de Cr\$ 54.000, conforme esclarecimentos prestado pelo digno Sr. José Nogueira Sobrinho, em officio constante dos autos. Ocorre não haver de fato naquele estabelecimento, função de lavadeira. Subordinado à Secretaria de Estado de Interior e Justiça, segundo o orçamento, um servente indicado com os vencimentos de Cr\$ 34.000. Mais o abono incorporado, dá justamente Cr\$ 54.000.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"De acordo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acordo".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:
Asdrubal Mendes Bentes
Sub.Procurador
(G. Reg. n. 11205 — Dia 24.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.091
(Processo n. 11.785)
Prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística referente

ao emprego de dotação orçamentária recebida no exercício financeiro de 1965.

Requerente — Senhor Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento Estadual de Estatística remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação nos termos legais, e prestação de contas concernente à aplicação a quantia de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1965, as expensas da respectiva lei de meios Poder Executivo, Secretaria de Estado de Governo Despesas Correntes, Despesas de Custeio, tabela 3.1., Encargos Diversos, Pronto Pagamento:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimeamente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir através da Presidência a favor do Departamento Estadual de Estatística e, conseqüentemente de seu Diretor senhor Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, o Aivará de quitação relativo aquela quantia.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Excmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

A custa da lei Orçamentária vigente no exercício financeiro de 1965, órgão Poder Executivo

Unidade executora Secretaria de Estado de Governo, tabela 3.1, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento, o Departamento Estadual de Estatística, tendo como Diretor o Senhor Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, recebeu a quantia de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), de cujo emprego presta contas através do processo número 11.785, ora em julgamento; devidamente instruído com o pronunciamento favorável dos competentes órgãos técnicos, Procuradoria e Auditoria, que reconheceram e proclamaram a regularidade do processo legitimidade das contas apresentadas, que, "ipso facto", aprovo para os ulteriores de direito.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11206 — Dia 24.1.67).

ACÓRDAO N. 6.092

(Processo n. 12.082)

Prestação de contas do Centro Educacional "Professor Moreira Junior", referente ao emprego do auxílio recebido do Estado no exercício financeiro de 1965, para o Ginásio

"Padre Marcos Schawwalder", de Santa Izabel do Pará.

Requerente — Doutor Antônio Gomes Moreira Junior, Presidente do Centro Educacional.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro Educacional "Professor Moreira Junior", remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação a prestação de contas referente ao emprego do auxílio de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que, para o Ginásio "Padre Marcos Schawwalder", de Santa Izabel do Pará, recebeu do Estado no exercício financeiro de 1965, as expensas da respectiva lei Orçamentária, órgão Poder Executivo unidade executora Secretaria de Estado de Finanças, tabela 3.4, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, para o Ginásio em apreço:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimeamente aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Ginásio "Padre Marcos Schawwalder" e, conseqüentemente de seu responsável dr. Antonio Gomes Moreira Junior, o competente alvará de quitação relativo aquele auxílio.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Excmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

As expensas da lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1965, órgão Poder Executivo unidade executora Secretaria de Estado de Finanças, tabela 3.4, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, para o Ginásio "Padre Marcos Schawwalder", o doutor Antonio Gomes Moreira Junior, Presidente do Centro Educacional "Professor Moreira Junior", recebeu, para o dito Ginásio da cidade de Santa Izabel do Pará, o auxílio de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), de cujo emprego presta contas através do processo número 12.082, ora em julgamento, após instrução regular com o pronunciamento favorável das Seções Técnicas, Procuradoria e Auditoria, o qual comprova a integral e regular aplicação do "quantum" recebido, no fim específico pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar.

Voto do Excmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente José Maria de Vasconcelos Machado

Relator Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro Fui presente.

Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11207 — Dia 24.1.67).

ACÓRDAO N. 6.093

(Processos números 12.221 e 12.228)

Requerente — Profes.

sor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a registro deste Tribunal em officio número 0224, de 17.6.66 os Convênios celebrados entre o Governo do Estado e as Prelazias de Obidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal "Santo Antonio", no Município de Alenquer e o "Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus", em Forlândia, o primeiro para atender 160 (cento e sessenta) alunos e o segundo a 170 (Cento e setenta), inteiramente gratis, tendo sido ambos assinados a 18.4.66, correndo a despesa à conta da verba 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ Cr\$ 860.000.000 (Oitocentos e sessenta milhões de cruzeiros), sendo o primeiro convênio no valor de Cr\$ 12.960.000 Doze milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros) e o segundo de Cr\$ 10.800.000 (Dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), protocolados neste Tribunal em 27.6.66, sob o número 712, as fls. número 104, do livro número 3, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro dos 2 (dois) convênios descritos no relatório.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Dois processos números 12.221 e 12.228, que reunimos num só sob a última numeração por se tratar de matéria idêntica, aqui se encontram, com pedido de registro. Trata-se de convênios celebrados entre o Governo do Estado e a Prelazia de Obidos e Santarém, com especial de manter, o primeiro o Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus, no município de Forlândia e o outro, com igual finalidade, o Ginásio Normal Santo Antonio no município de Alenquer. São ambos do mesmo feitio e tipo de vários outros convênios julgados e deferidos por esta Egrégia Corte de Contas. Assinados a 18 de abril do corrente ano, satisfeitas todas as cláusulas essenciais e a acessórias revestem-se das formalidades legais. Ouvidas as Secções de Receita e Despesas, nenhum restrição sofreram quanto ao saldo existente para cobertura dos encargos assumidos.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO
Concedo registro aos dois convênios.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro-os.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 11208 — Dia

ACÓRDÃO N. 6.094

(Processo n. 11.790)

Requerente — Senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante Federal da Campanha Nacional de Merenda Escolar, no Pará.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar, neste Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros), recebido do Estado a conta da Tabela 3.6. vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, da verba Poder Executivo e relativa ao exercício de 1965, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimeamente aprovar como aprovada fica a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Campanha de Merenda Escolar e, conseqüentemente, a sua representante senhora Gabriela Natalina de Oliveira Gabriel, o "Alvará de Quitação" relativo ao exercício de 1965 e a importância de Cr\$ 15.000.000 (Quinze Milhões de Cruzeiros).

Belém, 23 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os presentes autos, sobre a prestação de contas da Campanha Nacional da Merenda Escolar efetuado por sua representante senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel do exercício financeiro de 1965.

Instruiu o presente feito o Auditor Doutor Benedito Nunes que apresenta relatório final as fls. 46.

Processo regular visto, que, as irregularidades foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos finais, nada opõem fazendo a Secção de Tomada de Contas o seguinte quadro demonstrativo:

Recebido Cr\$ 15.000.000

Dispensado Cr\$ 15.000.000.

O Doutor Sub-Procurador, em seu parecer de fls., nada opõe.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.095
(Processo n. 12.037)

Requerente -- Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 981/66, de 19.9.66, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto de Aposentadoria de Hermengarda de Amorim de Miranda, no cargo de Inspetor de alunos, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará, datado de 29.8.66, que retificou o decreto de 11.7.66, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão número 6.031, de 9.8.66, de acôrdo com o artigo 159, item I, da lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 160, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 641.520 (Seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte cruzeiros) correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, deferir o registro da aposentadoria, cumprido que o Acórdão número 6031, de 9 de agosto de 1966.

Belém, 23 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

O presente processo referente a aposentadoria de Hermengarda de Amorim Miranda, volta a este Plenário para julgamento definitivo. O decreto da referida aposentadoria foi devolvida a sua fonte de origem para efeito de retificação dos calculos dos proventos, na parte do adicional, que em vez de dez foi incluído com quinze por cento. O Acórdão número 6.031, de 9 de agosto do corrente ano, que ordenou a retificação foi cumprido integralmente, razão por que deferimos agora, o registro da aposentadoria em apreço.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo:

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11210 — Dia 24.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.096
(Processo n. 12.353)

(2o Julgamento)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho,

Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 998/66, de 21.9.66, presta a este Tribunal os esclarecimentos necessários a diligência preconizada pelo Acórdão número 6.061, de 30.8.66, que se refere a aposentadoria de Manoel Batista Ferreira Primo, lotado na Delegacia Policial do Município de Chaves, decretada em 13.5.66, de acôrdo com o artigo 159, item I, da lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da Lei 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 160 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 346.800 (Trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 17 (Dezessete) anos de serviço, como tudo dos autos consta.

De acôrdo com o parecer do Consultor Jurídico deste Departamento do Serviço Público, tenho a elevada honra de remeter a V. Excia. para efeito de julgamento e consequente registro, o processo de aposentadoria de Manoel Batista Ferreira Primo, informando a essa colenda Côrte, que o referido aposentado titular do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, percebe os vencimentos de Cr\$ 51.000.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

(a) José Nogueira Sobrinho.

Diretor Geral

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

NESTA MCS

Ante a informação oficial, agora nos autos, na qualidade de relator votamos para que, reformado o Acórdão 6.061, seja con-

cedido registro ao decreto de 18 de maio próximo passado, que aposentou Manoel Batista Ferreira Primo.

Voto do Exmo. Senhor José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11.211 — Dia 24.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.097
(Processo n. 12.392)

Requerente — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que com o ofício n. 00466/66, de 19 de agosto recém-findo, só a 23 recebido e protocolado sob o n. 893, a fls. do livro n. 3, o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará enviou a este Tribunal, para registro, o convênio celebrado a 1 de agosto em apreço entre dito Instituto e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara, para assessoramento por este nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitem junto às instituições públicas ou privadas, na Cidade do Rio de Janeiro, convênio esse devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.845, de 4 de agosto:

Ante a informação oficial, agora nos autos, na qualidade de relator votamos para que, reformado o Acórdão 6.061, seja con-

cedido registro ao decreto de 18 de maio próximo passado, que aposentou Manoel Batista Ferreira Primo.

Voto do Exmo. Senhor José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mesquita

Procurador

(G. Reg. n. 11.211 — Dia 24.1.67).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro-Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório — “Para efeito do competente registro o Sr. Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 00466/66 de 19 de agosto recém-findo, o convênio firmado a 1 de agosto em apêço entre o IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara, para assessoramento, por este, nos assuntos de interesse daquele que tramitam junto às instituições públicas ou privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

Tal convênio foi devidamente assinado em presença de duas testemunhas, com as firmas reconhecidas em notário público, e publicado no DIARIO OFICIAL n. 20.845, de 4 de agosto, nestes termos:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA).

Livro n. 1

Fôlhas de 34 a 36
Ano de 1966.

Convênio sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 60., alínea e), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966 que entre si fazem o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara cuja sigla é REPA.RIO, como a seguir vai declarado.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e ses-

senta e seis, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), à Praça da República, Edifício, Gualo, 130. andar nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel, Adriano Veloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e a Secretaria de Estado do Governo a quem é subordinado o Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPA.RIO) neste ato representada pelo seu titular, bacharel Clóvis Silva de Moraes Rêgo devidamente autorizado pela Portaria n. 1.835, de 1 de agosto de 1966, do governador do Estado do Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra g), da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA.RIO assume obrigação de bem cumprir o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O Objeto do presente Convênio assim fica definido: O REPA.RIO incumbir-se-á, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o Governo do Estado e outros Órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitam junto às Instituições Públicas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

Cláusula segunda — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 11 meses, contado de 1 de agosto de 1966.

Cláusula terceira — São obrigações do IDESP:

a) o pagamento da importância no montante e na forma previstas na cláusula sexta

do presente Convênio;

b) fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REP.RIO representar o IDESP perante os órgãos em que agirá como representante do mesmo.

Cláusula quarta — São obrigações do REP.RIO:

a) execução perante o Governo Federal e Órgãos a ele vinculados e a agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contratos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação da sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente.

b) a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP.

c) o envio periódico ao IDESP de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

Cláusula quinta — Ocorrerá a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

a) se o REP.RIO deixar de efetuar os serviços definidos na cláusula primeira deste Convênio.

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula sexta — O REPA.RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 15.020.000 (quinze milhões e vinte mil cruzeiros), entregue da seguinte maneira: Cr\$ 4.460.00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) no ato da assinatura do Convênio e o saldo, em parcelas mensais de Cr\$ 960.000 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) vencíveis no último dia útil dos meses de agosto de 1966 a junho de 1967.

Cláusula sétima — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a cláusula sexta, cor-

rerá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP aprovado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão n. 5.864 de 12 de março de 1966, rubricada 4.0.0.0 Despesas de Capital 4.1.1.2.1 Serviços em Regime de programação Especial.

Parágrafo único — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de Cr\$ 15.020.000 (quinze milhões e vinte mil cruzeiros) já foi devidamente empenhado, observando-se o disposto no artigo 28 da letra a), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 267, do IDESP de 1 de agosto de 1966.

Cláusula oitava — A celebração deste Convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula nona — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

Cláusula décima — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e excenciais.

Cláusula décima primeira — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antônio Mokarzel e Wilson Kaler de Oliveira abaixo assinadas, eu Maria Izabel Campos Carril funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 1, fôlhas de 34 a 36, com termos de abertura e encerramento e todas as fôlhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 5 (cinco) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 1 de agosto de 1966.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) (aa) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, membro do Conselho e seu Secretário Geral.

Pela Secretaria de Estado do Governo, Dr. Clóvis Silva Moraes Rêgo, Secretário de Estado do Governo.

Testemunhas:

(aa) Hélio Antônio Mozarz e Wilson Kaler de Oliveira.

Recebido e protocolado quatro dias após sua expedição, dito expediente converteu-se no processo n. 12.392, ora em julgamento, a cujas fls. 12 e 13 as Secções Técnicas confirmam a existência do crédito com saldo mais do que suficiente para atender as despesas do ajuste, que evidentemente, oforam o excesso do prazo de remessa a esta Corte, no mais satisfaz as exigências legais e está revestido das formalidades essenciais específicas, obviamente dispensada a caução por ser também o contratado entidade pública do próprio Estado.

Com o parecer da Procuradoria, que o revelará agora ao Plenário, é o relatório".

VOTO

"Face ao expedido no relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

ACÓRDÃO N. 6098
(Processo n. 10.762)
Requerente — Senhor Mozart da Costa Nogueira, Presidente da Diretoria do São Francisco Esporte Clube.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Mozart da Costa Nogueira, Presidente da Diretoria do São Francisco Esporte Clube, remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas referente ao emprego do auxílio de Cr\$ 180.000 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1963, verba Secretaria de Estado de Governo, anexo 5, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, tabela número 26 — Cr\$ 80.000 (Oitenta Mil Cruzeiros) e o excesso de Cr\$ 100.000 (Cem Mil Cruzeiros), pago em cumprimento à autorização constante do Memorandum número 830, de 19 de novembro de 1963 do tamento de Exatarias do Interior, a despesa importou em Cr\$ 177.832 (Cento e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), havendo portanto, um saldo de Cr\$ 2.118 (Dois mil cento e dezoito cruzeiros), que passa para o exercício de 1964 tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar o Exmo. Senhor Ministro Presidente a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do São Francisco Esporte Clube, na pessoa de seu Presidente, Senhor Mozart da Costa Nogueira, no exercício de 1963, e na importância de Cr\$ 177.832 (Cento e Setenta e Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) ficando a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito) saldo a prestar contas no exercício financeiro de 1964.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita.

Procurador.
Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Presta contas o São Francisco Esporte Clube de Monte Alegre do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1963.

O auxílio foi previsto na lei orçamento de 1963, verba "Secretaria de Estado do Governo, anexo 5, consignação Fundo Estadual de Assistência Social, Tabela número 26, subconsignação Despesas Diversas, no valor total de Cr\$ 80.000.

Entretanto, a entidade que ora presta contas recebeu a importância de Cr\$ 180.000 através a Coletoria Estadual de Monte Alegre, sob a alegação que o excesso foi dado em cumprimento a autorização constante do memorandum número 830 de 19.11.63 do então Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

"O tempora! O moris!" — É inadmissível verificou o quanto se vilipendiou a legislação específica de contabilidade Pública nesta terra a ponto de um simples memorandum substituiu o estatuto legal que determinaria a concessão de um aumento no auxílio já autorizado (vide dec. de fls. 123).

Nos autos se presta contas do valor de Cr\$ 177.832, restando um valor de 2.118 possível de comprovação.

A douta Procuradoria em parecer de fls. 130/131 opinou pela citação do responsável a fim de recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.118 que apareceu como saldo na sua prestação de contas, providência que foi cumprida pelo digno

doutor Benedito Nunes, sem resultado, já que não foi atendido o edital da citação.

Trata-se em verdade de prestação de contas do auxílio, não havendo, assim, obrigatoriedade de recolhimento do saldo, no fim do exercício, não cabendo, desta forma, a citação do responsável por estas contas.

Aprovo a presente prestação de contas, no valor real de Cr\$ 177.832, ficando a importância de Cr\$ 2.118 possível de comprovação, e prosseguindo-se nos ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acôrdo.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mesquita

Procurador.

(G. Reg. n. 11382 — Dia 24.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.099

(Processo n. 11.142)

Requerente — Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento e a prestação de contas referente à importância de Cr\$ 66.629.517,40 (sessenta e seis milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e dezessete cruzeiros

e quarenta centavos), recebido do Estado no exercício financeiro de 1964, à conta da respectiva Lei Orçamentária, Tabela n. 106, Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas com e sem Estabilidade e Contratados, Material de Consumo: Drogas e Medicamentos Alimentação, Vestuário e Calçados, Material de Expediente, Combustível e Lubrificante, Material Permanente, Aparelhagem e Equipamentos, Taxa de Bebidas Alcoólicas para combate à Lepra, Tabela 89 e Fundo Estadual do Serviço Social, Tab. n. 26, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Colônia de Marituba e, consequentemente, de seu diretor, Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, o competente "Alvará de Quitação", na importância de Cr\$ 66.629.517,40 (sessenta e seis milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos) em 1964.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "Agasalha o presente processo a prestação de contas da Colônia de Marituba, exercício de 1964. O valor da mesma é de Cr\$ 66.629.517,40. A instrução do processo esteve sob a direção do ilustre Auditor Dr. Benedito Gilberto Azevedo Pantoja, que em seu relatório esclarece a situação das contas, consideradas regulares, por isto mesmo em condições de serem julgadas. Nenhuma restrição quanto à exatidão das mesmas. Parecer favorável da douda Procuradoria.

Assim sendo, somos pela aprovação, para que ao res-

ponsável seja expedido o competente alvará de quitação".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo"

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.883 — Dia — 24.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.100

(Processos. ns. 11.821 —

11.046 — 1.099 — 11.189 —

11.237 — 11.315 — 11.393

— 11.459 — 11.545 —

11.821 — 11.614 — 11.664

— 11.740).

Requerente — Sr. Affonso

Gadelha Simas, Presidente da

Liga Contra a Lepra, Educandário "Eunice Weaver".

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Liga contra a Lepra, remeteu a este Tribunal de Contas, para julgamento e quitação, a prestação de contas do Educandário "Eunice Weaver" na importância de

Cr\$ 16.312.366 (dezesseis milhões trezentos e doze mil

trezentos e sessenta e seis cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1965. Órgão Poder Executivo. Unidade

Executora: Secretaria de Estado de Finanças, Tabela Explicativa n. 3.4. Subconsignação Despesas Correntes —

Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Contribuição do Estado à conta do Fundo Hospitalar e de Assistência Social, acrescido do saldo do exercício de 1964, na importância de Cr\$ 9.161. (nove mil cento e sessenta e hum

cruzeiros), foi comprovada o dispêndio de Cr\$ 16.289.609

(dezesseis milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove cruzeiros), ficando como saldo para o exercício financeiro de 1966, a importância de Cr\$ 16.289.609 e hum mil novecentos e dezotoito cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprova a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Educandário "Eunice Weaver", e consequentemente a seu Presidente, Sr. Affonso Gadelha Simas, o competente "Alvará de Quitação", relativo ao exercício de 1965, na importância de Cr\$ 16.289.609 (Dezesseis milhões duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e nove cruzeiros), ficando o saldo de Cr\$ 31.918 (trinta e hum mil novecentos e dezotoito cruzeiros), para ser prestado em 1966.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

(G. Reg. n. 11.384 — Dia — 24.1.67)

Recebido 16.312.366

Saldo provindo de 1964 9.161

TOTAL . . Cr\$ 16.312.527

Dispendido . . . 16.289.609

Saldo para 1966 . . . 31.918

O Dr. Procurador, em seu parecer às fls. 336, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

José Maria de V. Machado

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.883 — Dia — 24.1.67)

ACÓRDÃO N. 6.101
(Processo n. 12.088)

Requerente — Eng. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Agricultura remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernente à aplicação da quantia de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1965, à conta da verba Secretaria de Estado de Produção Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — Serviço de Regime de programação Especial — tabela 3.5, cuja previsão orçamentária é de

Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor da Secretaria de Estado de Agricultura e, consequentemente de seu titular, Eng. Waldir Hugo dos Santos, o competente "Alvará de Quitação" na importância de ... Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), em 1965, Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Dr. José Octávio Dias Mesconto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — "Presta contas a Secretaria de Estado de Agricultura dos valores recebidos do Estado no exercício de 1965 a/c da verba Secretaria de Estado de Produção — Despesas de capital — Investimentos — Obras Públicas — Serviço de Regime de programação especial Tabela 3.5, exercício de 1965, cuja previsão orçamentária era de Cr\$ 1.500.000.000.

Nos autos consta que foram recebidos Cr\$ 15.000.000 e comprovados Cr\$ 14.499.150, tendo sido recolhido o saldo de Cr\$ 490, conforme documento no processo.

Os comprovantes apresentados estão corretos e revestem-se das formalidades legais.

A douda Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação das contas.

Nestas condições, estando exatas as contas e revestindo-se o seu processamento das exigências legais "aprovo-as" par a os ulteriores de direito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mesconto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.385 — Dia — 24.1.67.

ACÓRDÃO N. 6.102
(Processos ns. 12.223
e 12.224)

Requerente — Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a registro deste Tribunal em ofício n. 0224, de 17.6.66 os Convênios celebrados entre o Governo do Estado e as Prelazias de Obidos e Santarém, para o fim especial de manter o Ginásio Normal Santo Antônio, no município de Santarém (Belterra) e o Ginásio Normal Santa Maria Goretti, no município de Oriximiná, o primeiro para atender 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos e o segundo a 159 (cento e cinquenta e nove) inteiramente grátis, tendo sido ambos assinados a 18.4.66, correndo à despesa à conta da verba 3.0.0.0.00 — Despesas Correntes — 3.1.1.1.60 — Pessoal Civil — Pessoal Variável, Turmas Suplementares do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja dotação é de Cr\$ 860.000.000 (oitocentos e sessenta e milhões de cruzeiros), sendo o primeiro convênio no valor de ... Cr\$ 15.120.000 (quinze milhões e cento e vinte mil cruzeiros) e o segundo de ... Cr\$ 10.800.000 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), protocolados neste Tribunal em 27.6.66, sob o n. 712, às fls. n. 104, do livro n. 3, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro dos 2. (dois) Convênios.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de

Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mesconto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "Dois processos aqui estão reunidos num só sob o número 12.224, sendo que o outro possui o número 12.223, anexados por conterem matéria semelhante. Trata-se de convênios celebrados entre o Governo do Estado e a Prelazia de Obidos e Santarém. Ambos para o fim especial de manterem, o primeiro, o Ginásio Normal Santa Maria Goretti, no município de Oriximiná, o último o Ginásio Normal Santo Antônio, no município de Santarém (Belterra). Perfeitamente iguais a outros convênios estabelecidos com a mesma finalidade, julgados e deferidos por esta Corte de Contas. Revestidos das formalidades legais obedecidas as cláusulas essenciais e acessórias, receberam parecer favorável da douda Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Defiro-os".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Defiro-os".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Concedo os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mesconto
Procurador.

(G. Reg. n. 11.386 — Dia — 24.1.67).

RESOLUÇÃO N. 1.899

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as seguintes declarações de bens:

Ilmo. Sr. Eurides Tocantins Lobato, chefe, Símbolo CC-4, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública do Estado, conforme documento, protocolado sob o n. 226, às fls. 60 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Salatiel Paes Lôbo, diretor do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento, protocolado sob n. 220, fls. 60 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Joaquim Otero Henriques de Seabra, diretor do Departamento de Exatorias da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento, protocolado sob o n. 222, fls. 60 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, conforme documento, protocolado sob o n. 219, às fls. 60 do Livro n. 3;

Exmo. Sr. José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 234, às fls. 61 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
(G. — Reg. n. 1510 — Dia 24.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.900

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em sessão do dia 25 de fevereiro de 1966,
RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Ilmo. Sr. Wilson Sá Ferreira, Diretor da Divisão de Construção e Conservação da Secretaria de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 236, às fls. 61 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, Diretor da Divisão do Pessoal e Arquivo da Secretaria de Estado de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 237, às fls. 61 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Amílcar Câmara Leão, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, conforme documento protocolado sob o n. 241, às fls. 61 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Manoel José Maria da Costa, Diretor da Divisão de Estudos e Projetos da Secretaria de Obras e Terras, conforme documento protocolado sob o n. 242, às fls. 61 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 243, às fls. 61 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Amiraldo Eleres Nunes, Diretor-presidente da Companhia de Habilitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), conforme documento protocolado sob o n. 257, às fls. 62 do Livro n. 3;

Ilma. Sra. Edith Maria Maia Crespo, Secretário do Ministério Público, conforme documento protocolado sob o n. 259, às fls. 62 do Livro n. 3;

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1511 — Dia 24.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.901

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Datilógrafo deste Tribunal, o Sr. Paulo Guilherme Castelo Branco.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1913 — Dia 24.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.902

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de fevereiro de 1966,

RESOLVE:

Nomear, interinamente, Contínuo deste Tribunal, Iracema Amélia Frazão Ferreira, na vaga de José do Nazareno Marques, nomeado para outro cargo (Resolução n. 1.862, de 23.7.65).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1914 — Dia 24.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.903

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 1 de março de 1966,

RESOLVE:

Registrar as seguintes declarações de bens:

Ilmo. Sr. David Salomão Mufarrej, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), conforme documento protocolado sob o n. 271, às fls. 64 do Livro n. 3;

Ilmo. Sr. Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 270, às fls. 64 do Livro n. 3;

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1915 — Dia 24.1.67)

RESOLUÇÃO N. 1.904

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de março de 1966,

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a averbação à declaração de bens já apresentada ao Tribunal pelo Tenente Coronel Walter da Silva, Chefe da Casa Militar, conforme documento protocolado sob o n. 292, às fls. 66 do Livro n. 3.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro (G. — Reg. n. 1916 — Dia 24.1.67)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a ZONA DE BELÉM DO PARÁ**

Edital de Deferidos n. 1

De ordem do MM. Juiz

Eleitoral da 30a. Zona de

Belém do Estado do Pa-

rará, faço público a quem

interessar possa, que fo-

ram deferidos os seguin-

tes pedidos de inscrições

eleitorais: Miguel As-

sunção Maia, Claricélia da

Costa Pires, Everaldo Car-

doso, Milca da Paixão e

Souza, Maria do Carmo

Ferreira Parente, Nelson

da Silva Maciel, Raimun-

do Nazareno Souza Gon-

çalves, Raimundo Santos,

Eugenia Moraes Cordeiro,

João Abel Corrêa Perez,

Luiz Gonzaga dos Santos

Serrão, Raimunda Lou-

reiro Coimbra, José Souza

Nascimento, Maria das

Graças Cardoso Bastos,

Sandoval da Conceição,

Maria de Fátima Vilhena

Magalhães, Azira Vilhe-

na Pereira, Jesus Nazare-

no de Souza Ramos, João

Farias da Rocha, Maria de

Nazaré Souza Amaral,

João Nazareno Rodri-

gues, Laureano Martins

Farias, Hildowagner Arau-

jo Lima Verde, José Rai-

mundo Rodrigues do Vale,

Maria Lúcia da Silva

Brandão, Dionizio Areas

dos Santos, José Maria de

Almeida, Antonio Montei-

ro da Rocha e Maria de

Lourdes de Almeida Lima.

Dado e passado neste Car-

tório Eleitoral da 30a.

Zona de Belém do Pará,

aos dezoito dias do mês

de janeiro de 1967.

Belém, 19 de janeiro de

1967.

(a) Wilson Deocleciano

Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30a

Zona de Belém do

Pará

(G. Reg. n. 527 — Dia

24.1.67).